Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8218/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11991/2015
PROTOCOLO	: 1607084
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14, DE 2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2, DE 2015
CONTRATADO(A)	: ABIP – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA OSTENSIVA, PREVENTIVA E DESARMADA, PARA ATENDER OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS GERÊNCIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
VALOR	: R$ 65.780,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a Empresa ABIP – Segurança Patrimonial Ltda. - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviço de segurança ostensiva, preventiva e desarmada, para atender os eventos a serem realizados por diversas Gerências e Fundos da Prefeitura Municipal de Itaporã.

Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 18037/2015, peça n. 22), que considerou regulares os atos administrativos de licitação realizado na modalidade pregão presencial e de contratação e formalização do contrato administrativo.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6DR.JAC-14280/2015 (peça n. 23), opinando pela regularidade dos atos administrativos de licitação e de contratação e formalização do contrato administrativo, propondo a aplicação de multa em face da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do contrato administrativo em referência.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2015, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, encontram-se em consonância com as regras dispostas na Lei Federal n. 10.520, de 2002,

subsidiariamente na Lei Federal n. 8.666, de 1993, e nas determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, ocorrendo apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 14, de 2015.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2015, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a Empresa ABIP – Segurança Patrimonial Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – aplicar multa ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont, CPF-61438677120, Prefeito do Município de Itaporã, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, no valor equivalente ao de 30 **(trinta) UFERMS;**

III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da intimação para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento seja feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, II e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC